Proc. 125/26
Folha. 149
Beatriz
SULIC/CAER

EDITAL DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, torna público aos interessados que realizará licitação pelo **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/2016**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, do **Decreto n.º 8.538/2015**, do **Decreto n.º 7.746/2012**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER - RILC** e as exigências estabelecidas neste Edital.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SULIC

Endereço: Edifício Sede da CAER, situado à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n° 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima.

E-mail: licitacao@caer.com.br

Horário de Atendimento: 07h30min às 13h30min (horário local).

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 25/11/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário local)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório da CAER, situado à Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n° 219 – São Pedro, CEP 69.306-610 - Boa Vista - Roraima.

Todas as referências de tempo neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Boa Vista - Roraima e, dessa forma, serão registradas nas documentações relativas ao procedimento licitatório.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Proc 125/26
Folha. 149-v
Beatriz
SULIC/CAER

1.1. Este procedimento licitatório será realizado em sessão pública, presencialmente, conforme as condições editalícias a seguir e de acordo com as legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

1.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da CAER por eventuais danos decorrentes de uso de suas informações, ainda que por terceiros.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão somente os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CAER.

1.4. O presente Edital, estará disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.caer.com.br/licitacoes/.

1.5. Toda e qualquer informação deste procedimento licitatório, tais como respostas a esclarecimentos, suspensões, adiamentos e revogações, serão disponibilizados no site da CAER (www.caer.com.br/licitacoes), sendo de responsabilidade das licitantes o acesso à informação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste procedimento licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS EVENTUAIS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E/OU POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE, AMAJARÍ, BONFIM, CANTÁ, CARACARAÍ, CAROEBE, IRACEMA, MUCAJAÍ, NORMANDIA, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA BALIZA, SÃO LUIZ E UIRAMUTÃ**, conforme discriminado no quadro abaixo, de acordo com as especificações, descrições e demais condições neste Edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E/OU POTÁVEL EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 15.000	KM	35.000

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 150
Beatriz
SULIC/CAER

	LITROS, POSSUIR MOTOBOMBA CENTRÍFUGA ACOPLADA PARA CAPTAÇÃO. ESTÃO INCLUSOS NOS SERVIÇOS O MOTORISTA, COMBUSTÍVEL PARA DESLOCAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO.		

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor estimado para a contratação terá caráter sigiloso durante a fase de apresentação das propostas e da etapa de lances, nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016, sendo obrigatoriamente revelado à licitante melhor classificada antes do início da fase de negociação, assegurada a observância dos princípios da transparência, da razoabilidade e do interesse público.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes para a contratação, objeto deste procedimento licitatório, correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária composta pelo programa, elemento de despesa e fonte: **42030.17122010.001.065/399/001**.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. O(a) interessado(a) poderá solicitar esclarecimentos a partir da data de publicação deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

5.1.1. O pedido de esclarecimento deverá ser enviado para o e-mail: licitacao@caer.com.br, com a devida identificação deste procedimento licitatório.

5.1.2. As solicitações de esclarecimentos serão respondidas por e-mail, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.2. A impugnação deste Edital poderá ser realizada por qualquer interessado(a), devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, pelo e-mail: licitacao@caer.com.br, com a devida identificação deste procedimento licitatório.

5.2.1. As impugnações encaminhadas por e-mail deverão estar devidamente assinadas na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, a qual será submetida à autenticidade em sítios oficiais.

Proc 125/26
Folha. 150-v
Beatriz
SULIC/CAER

5.2.2. Os pedidos de impugnações serão respondidos por e-mail, em até 03 (três) dias úteis contados da data de seu recebimento.

5.2.3. A apresentação da impugnação realizada após o prazo estipulado no subitem 5.2 não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

5.3. As alterações neste Edital que afetarem a formulação da proposta, serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.4. As alterações neste Edital que não afetarem a formulação da proposta, não alterarão a data da sessão deste procedimento licitatório.

5.5. Todas as informações relativas a este procedimento licitatório serão publicadas no site da CAER, **www.caer.com.br/licitacoes/** e passaram a integrar este Edital, na condição de anexo, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados até **13:00 horas** do dia do vencimento.

5.7. Caso a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolva questões de ordem técnica do objeto, a Agente de Licitação poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CAER.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação neste procedimento licitatório implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes neste Edital e dos seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

6.3. A participação de consórcio de empresas não será permitida.

6.4. Não poderá participar deste procedimento licitatório a empresa:

6.4.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAER.

6.4.2. Suspensa ou impedida pela CAER, quando perdurarem os efeitos da sanção.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 151
Beatriz
SULIC/CAER

6.4.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAER há menos de 6 (seis) meses.

6.4.5. Empresas que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.4.5.1. Será permitido a participação de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

6.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, quando tal circunstância comprometer a competitividade ou caracterizar atuação coordenada no procedimento licitatório.

6.4.6.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.4.7. Impedida de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.8. Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada por autoridade competente de qualquer órgão da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista.

6.4.9. Com declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos, aplicada por autoridade competente do Tribunal de Contas da União - TCU, com fundamento no art. 46 da Lei 8.445/1992.

Proc. 125/26
Folha. 151-V
Beatriz
SULIC/CAER

6.4.10 Também não poderá participar desta licitação:

6.4.10.1. Empregados ou dirigentes da CAER.

6.4.10.2. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil (ex.: cônjuge, companheiro, pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos, cunhados, sogro e genro), com dirigente ou empregado da CAER, cujas atribuições envolvam a atuação direta nas áreas responsáveis pelo planejamento, instrução, condução, análises, pareceres, aprovação e demais atos relativos à licitação ou contratação direta e com autoridade do ente público a que a CAER esteja vinculada.

6.4.10.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6.5. Matriz e Filial(is) serão consideradas como única pessoa jurídica. A(s) sanção(ões) aplicada(s) à matriz abrange(m) a(s) filial(is) e vice-versa.

6.6. Poderá ser impedida de participar deste procedimento licitatório a empresa:

6.6.1. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

6.6.2. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

6.6.3. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

6.6.4. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

6.6.5. Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.7. As vedações acima aplicam-se às pessoas físicas quando participarem na condição de licitantes, no que couber.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 152
Beatriz
SULIC/CAER

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por ocasião da participação neste procedimento licitatório, estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4° do mesmo artigo, na forma dos subitens subsequentes.

7.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração, bem como documento que comprove o seu enquadramento, na entrega da proposta inicial, dentro do ENVELOPE A.

7.2.1. A ausência da declaração ou documento comprobatório de enquadramento no momento da entrega da proposta, significará a renúncia do direito da Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.2. A LICITANTE que apresentar declaração falsa para os fins de aplicação do enquadramento previsto no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, será desclassificada e estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3. Será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar, se houver interesse, o menor preço, em relação àquele lançado pela licitante não qualificada nessas categorias, desde que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à oferta.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal sob pena de inabilitação.

7.4.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrição na forma do subitem anterior, têm assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor deste procedimento licitatório, prorrogáveis por igual período, a critério da CAER, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

Proc. 125/26
Folha. 152-V
Beatriz
SULIC/CAER

7.4.2. A não apresentação de documentação fiscal devidamente regularizada, no prazo concedido pela Agente de Licitação, acarretará a perda do direito à adjudicação, sem prejuízos das sanções previstas neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No caso de credenciamento de sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a empresa deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2. Os interessados poderão nomear representantes, para realização dos atos inerentes a este procedimento licitatório em seu nome e sob sua responsabilidade.

8.2.1. Os representantes, deverão comprovar tal condição, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos.

8.2.2. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

8.3. Deverá ser apresentado o documento oficial de identificação que contenha foto do sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) que estará presente na sessão.

8.3.1. No caso de representante, este deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha foto, do OUTORGANTE e do OUTORGADO.

8.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante para o mesmo lote deste procedimento licitatório.

8.5. Apenas o representante devidamente credenciado será admitido a intervir nas fases deste procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

8.6. Todos os documentos relacionados neste item poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por colaborador da SULIC, ou no caso de apresentação de cópia simples, **a cópia deverá estar acompanhada da original**, para autenticidade durante a sessão.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 153
Beatriz
SULIC/CAER

8.7. Documentos para credenciamento assinados na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, terão seus arquivos solicitados para autenticidade da respectiva assinatura eletrônica.

8.7.1. A Equipe de Apoio solicitará, em sessão pública, a apresentação do arquivo eletrônico original do documento assinado digitalmente, fixando prazo para o seu encaminhamento, o qual não poderá ser superior a 10 (dez) minutos, contados da solicitação registrada em ata.

8.7.2. A não apresentação do arquivo no prazo estabelecido acarretará o não credenciamento do representante, sem prejuízo da continuidade do procedimento licitatório.

8.8. A apresentação falsa de qualquer documentação exigida neste item 8, sujeitará o(a) interessado(a) às sanções previstas neste Edital.

8.9. Havendo representante devidamente credenciado na respectiva fase, será admitido o substabelecimento do credenciamento, desde que seja apresentado ofício formal, informando o substabelecimento, bem como os documentos previstos nos subitens 8.2 e 8.3, independentemente de o substabelecido ser sócio, proprietário, administrador ou dirigente da empresa licitante.

8.9.1. A condição de sócio, proprietário, administrador ou dirigente da empresa não dispensa o prévio credenciamento, sendo vedada a prática de quaisquer atos no procedimento licitatório sem a regular formalização do representante perante a Equipe de Apoio.

8.9.2. Para fins de substabelecimento, não será exigida a reapresentação de documentos da empresa já constantes dos autos, permanecendo obrigatória a apresentação dos documentos pessoais e de representação do substabelecido, bem como do instrumento formal de substabelecimento.

8.10. O não credenciamento de qualquer representante implicará em sua renúncia à prática dos atos que lhes são próprios durante o transcurso das sessões deste procedimento licitatório, tais como: oferecer lances e interpor recursos administrativos.

8.11. O não credenciamento de qualquer representante não importa em desclassificação.

8.12. A fase de credenciamento de representantes é única e não poderá ser refeita após o seu encerramento, exceto nas hipóteses de substabelecimento, desde que já exista representante previamente credenciado.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 01

9.1. A licitante deverá preencher sua proposta constando, no mínimo, as seguintes informações:

9.1.1. Razão social, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, e-mail, banco, números da conta-corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora deste rito procedimental;

9.1.2. Valor (mensal, unitário, anual, total, etc, conforme o caso) do item;

9.1.2.1. Na indicação do valor unitário, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais.

9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, marca, prazo de validade ou de garantia.

9.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CAER e aceitação da licitante.

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. A Proposta de Preços poderá ser assinada à punho ou na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 154
Beatriz
SULIC/CAER

9.6.1. A Equipe de Apoio poderá solicitar, em sessão pública, a apresentação do arquivo eletrônico original da Proposta de Preços assinada digitalmente, para fins de verificação da autenticidade da assinatura eletrônica, fixando prazo não superior a 10 (dez) minutos, contado da solicitação registrada em ata.

9.6.1.1. O não encaminhamento do arquivo no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da Proposta Comercial, sem prejuízo da continuidade do procedimento licitatório.

9.6.1.2. O prazo previsto neste item destina-se exclusivamente à verificação da autenticidade da assinatura digital, sendo vedada a substituição, alteração ou complementação da Proposta de Preços.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando da Agente de Licitação que solicitará o **ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE 02 - DA HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, bem como os documentos necessários para o credenciamento dos representantes.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento a Agente de Licitação seguirá com a abertura do **ENVELOPE 01 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**, para análise quanto à conformidade, ordenação e classificação das propostas.

10.3. Da conformidade, ordenação e classificação das propostas

10.3.1. A Agente de Licitação realizará a análise preliminar de aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que:

10.3.1.1. Apresentarem preços de forma parcial para o **item**.

10.3.1.2. Apresentarem prazos divergentes ao estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

10.3.1.3. Apresentarem mais de uma proposta com valores diferentes.

10.3.1.4. Apresentarem documentos de habilitação no ENVELOPE 01, que comprometam o julgamento objetivo da proposta ou antecipem análise de habilitação.

10.3.1.5. Não estejam assinadas à punho ou na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

10.3.2. As Propostas de Preços que estiverem integralmente de acordo com as exigências do item 9, deste Edital, serão consideradas **CLASSIFICADAS**.

10.3.2.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.3. Sempre que se fizer necessário, será convocado técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto deste procedimento licitatório, para analisar a proposta e demais documentos relacionados a área técnica, a fim de garantir que as propostas apresentadas atendam às especificações deste Edital.

10.3.4. Findadas a análise preliminar e, não havendo a necessidade de suspensão da sessão proceder-se-á com a fase de lances verbais.

10.4. Do início da fase de lances

10.4.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances verbais.

10.4.2. A agente de licitação selecionará as propostas que participarão da fase competitiva deste procedimento licitatório, observando os seguintes critérios:

10.4.2.1. Seleção da proposta que vier a apresentar o menor valor e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.

10.4.2.2. Caso não seja verificada a presença de pelo menos 03 (três) propostas nas condições acima, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, salvo quando for verificado empate de preços, hipótese em que todas as propostas empatadas serão selecionadas.

10.4.3. Ultimadas as providências anteriores, a Agente de Licitação convocará as licitantes selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

Proc. 125/26
Folha. 155
Beatriz
SULIC/CAER

10.4.3.1. Nos casos de empate de preços, será realizado sorteio para definição da ordem dos lances.

10.4.4. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, no **VALOR GLOBAL**.

10.4.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Agente de licitação, implicará a exclusão da licitante apenas da fase competitiva deste procedimento licitatório, permanecendo o valor constante na proposta comercial ou o último preço apresentado pela licitante, para efeito de classificação final.

10.4.6. A etapa de lances será considerada encerrada, quando todas as licitantes selecionadas para tanto declinarem à formulação de novos lances.

10.5. Direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Licitação verificará a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

10.5.1.1. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à oferta daquela considerada primeira colocada, se esta for empresa de maior porte.

10.5.1.2. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de **10 (dez) minutos**, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

10.5.1.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não tenha interesse em apresentar nova oferta, ou que não haja representante na sessão, será convocada as demais licitantes de igual porte, que também se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.5.1.4. No caso de equivalência dos valores ofertados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em

Proc. 123/26
Folha. 155-V
Beatriz
SULIC/CAER

situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a preferência para cobrir a melhor oferta.

10.5.2. O procedimento previsto no subitem 10.5.1, será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital, ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadradas no valor de 5% (cinco por cento) superiores.

10.5.3. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.5.4. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

10.6. Da negociação da proposta

10.6.1. Encerrada a fase de lances, previamente ao início da negociação, a Agente de Licitação tornará público o valor estimado da contratação, registrando a divulgação em ata.

10.6.2. Após o procedimento de que trata o subitem anterior, a Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante que tenha apresentado a proposta classificada em primeiro lugar, ou que passe a ocupar esta posição, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste Edital.

10.6.3. Quando todas as propostas estiverem acima do valor estimado para a contratação, e não houver sucesso na negociação com a primeira colocada para reduzir ou igualar o seu preço ao valor estimado, a Agente de Licitação deverá negociar com as demais licitantes, na ordem da classificação.

10.6.4. Se após a negociação com as demais licitantes não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, o procedimento licitatório será fracassado.

10.7. Da proposta de preço ajustada

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 156
Beatriz
SULIC/CAER

10.7.1. Para o exame da proposta melhor classificada, a licitante deverá apresentar, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação da Agente de Licitação na sessão, a proposta de preços e a planilha de custos, se for o caso, adequadas ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, os documentos complementares, sob pena de desclassificação.

10.7.2. Os itens, especificações, unidades de medição e quantidades, NÃO poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecidos em ATA DA SESSÃO.

10.8. Da exequibilidade da proposta ajustada

10.8.1. Na aquisição de bem ou contratação de serviço em geral, consideram-se indícios de inexequibilidade as propostas com valores globais inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela CAER, devendo a aferição ser precedida de análise técnica e, se necessário, diligência para comprovação da viabilidade econômica.

10.8.2. Para efeito de aferição da exequibilidade de preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Agente de Licitação, conforme o caso, poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados, ainda, os prazos, as especificações técnicas, os

Proc 125/26
Folha 156-V
Beatriz
SULIC/CAER

parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

11.1.1. No momento da apresentação da proposta, o valor unitário e global não poderá ser majorado em relação ao último lance ofertado.

11.1.2. Após a apresentação da proposta, poderão ser admitidos ajustes nos valores dos seus itens desde que tais ajustes não excedam o valor máximo aceito para cada item e não resulte em majoração do valor global.

11.1.3. Serão desclassificadas as propostas que, após eventuais ajustes, apresentarem valor global ou total de qualquer item superior ao valor estimado para a contratação.

11.2. A Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Agente de Licitação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando primeiro a situação de empate e a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE 02

12.1. A habilitação das licitantes será verificada em consonância com o Art. 58 da Lei n° 13.303/2016, para comprovação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante, de sua qualificação técnica e capacidade econômica e financeira.

12.2. A comprovação do ramo de sua atividade será feita, conforme o caso, por meio de:

12.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
m2
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 157
Beatriz
SULIC/CAER

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5. Os documentos em apreço deverão estar apresentados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.6. O ramo de atividade da licitante deverá ser pertinente ao objeto deste procedimento licitatório.

12.3. A prova de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

12.3.2. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado;

12.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

12.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já executou serviços semelhantes ao objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.5. A **CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício – DRE (último exercício social), contendo os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente assinados, autenticados e registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou em outro órgão equivalente, para

Proc. 125/26
Folha. 157-V
Beatriz
SULIC/CAER

comprovar: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), relativos à boa situação financeira, maiores que 1,0 (um).

12.5.1.1. A licitante que apresentar pelo menos um dos índices indicados acima, igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do preço negociado do lote, item ou do rito procedimental, conforme for o caso.

12.5.2. Deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício **do último exercício social**, caso a sessão pública ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de julho** do ano seguinte ao ano-Calendário a que se refere a escrituração.

12.5.3. Poderá ser apresentado o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício **do penúltimo exercício social**, caso a sessão pública ocorra **até o último dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

12.5.4. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano deverão apresentar o balanço de abertura ou intermediário, conforme o caso.

12.5.5. As sociedades constituídas com mais de 1 (um) ano de exercício poderão apresentar o balanço intermediário, desde que haja comprovação de que o estatuto ou contrato social autoriza a sua emissão, ou em decorrência de lei.

12.5.6. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

12.5.7. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, quando for o caso, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.5.7.1. Se a certidão apresentada contiver a observação de que o seu conteúdo declaratório (nada consta) não abrange eventuais processos que tramitam eletronicamente, deverá ser apresentada a Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial emitida pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE ou outro sistema eletrônico próprio do Tribunal da região da sede da pessoa jurídica.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 158
Beatriz
SULIC/CAER

12.5.7.2. Quando o prazo de validade não estiver expresso na Certidão, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, desde que expedida em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão do documento.

12.5.7.3. Caso a certidão apresentada seja positiva, a licitante deverá comprovar o acolhimento ou a homologação de seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial, respectivamente, pelo juízo competente.

12.6. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

12.6.1. Conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, que atende os seguintes pontos:

12.6.1.1. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

12.6.1.2. Até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.6.1.3. Atende plenamente os requisitos de habilitação constantes neste Edital;

12.6.1.4. Ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento licitatório;

12.6.1.5. Não está incurso em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

12.6.2. Conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, que atende os seguintes pontos:

12.6.2.1. Declaração de vedação ao nepotismo.

12.7. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados nas formas abaixo:

12.7.1. Em original;

12.7.2. Em cópia autenticada por cartório competente;

Proc. 125/26
Folha. 158 -v
SULIC/CAER

12.7.3. Em cópia autenticada pela Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais;

12.7.4. Em cópia simples acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência pela Equipe de Apoio, durante a sessão; ou

12.7.5. Em publicação em órgão da imprensa oficial.

12.8. Documentos assinados na forma eletrônica, quando assinados pelos representantes legais, terão seus arquivos solicitados pela Agente de Licitação, para autenticidade da respectiva assinatura.

12.8.1. O não envio dos arquivos de que trata o subitem anterior acarretará na inabilitação da licitante.

12.9. O CNPJ/CPF da licitante deverá ser verificado nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponível no portal da transparência, e de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça/CNJ.

12.9.1. Caso haja registro impeditivo da contratação, a licitante será inabilitada quando a penalidade incorrer no art. 38, da Lei nº 13.303/2016.

12.10. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser solicitados em sessão para a licitante melhor classificada após o encerramento da fase de lances, observado o prazo estipulado pela Agente de Licitação de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

12.11. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" expedidos por quaisquer órgãos, em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

12.12. O não cumprimento das exigências contidas neste item implicará na inabilitação da licitante deste procedimento licitatório, ficando também sujeita às penalidades previstas neste Edital.

12.13. O CNPJ da licitante utilizado neste procedimento licitatório deverá ser o mesmo em todos os documentos de habilitação. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULTC

Proc 125/26
Folha 159
Beatriz
SULIC/CAER

12.14. Constatado o atendimento a TODAS as exigências fixadas neste Edital, a Agente de Licitação declarará a licitante como vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente procedimento licitatório, caso não haja recurso.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração da vencedora, ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões, momento a partir do qual será concedido o prazo de 03 (três) dias, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente.

13.1.1. A abertura da fase para manifestação de intenção de interposição de recurso em relação ao resultado do procedimento licitatório, considerando que a licitante vencedora se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ocorrerá somente após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam o item 7.4.1 deste Edital, se for o caso.

13.1.2. No momento da apresentação da intenção de recorrer, cabe à Agente de Licitação avaliar tão somente a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

13.1.2.1. A Agente de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, caso a licitante deixe de demonstrar algum dos pressupostos recursais constantes do subitem acima;

13.1.2.2. É vedado rejeitar o recurso de pleno em razão da discordância de mérito com os motivos apresentados pela licitante.

13.2. É de inteira responsabilidade das licitantes a correta apresentação da intenção e das razões recursais, podendo estes, caso seja detectado pela CAER que se trata de mero recurso protelatório, sofrer sanções previstas neste Edital.

Proc 125/26
Folha 159-v
SULIC/CAER

13.3. No caso de não apresentação das razões de recurso, após o prazo estabelecido no item 13.1, a Agente de Licitação desconsiderará a manifestação feita em sessão, não conhecendo do recurso.

13.4. Para os recursos e as contrarrazões enviados por e-mail, será obrigatória a assinatura, na forma eletrônica, por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, sendo considerada efetivamente a data de recebimento pela Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC da CAER.

13.5. Os recursos e as contrarrazões em documento físico, a via original deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e entregue, sob protocolo, na sala da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC da CAER, sendo considerada efetivamente a data de recebimento.

13.6. A Agente de Licitação disporá de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no subitem 13.1, para julgar o(s) recurso(s) interposto(s).

13.6.1. Caso as razões recursais envolvam questões de ordem técnica ou de exequibilidade dos preços propostos, a Agente de Licitação poderá solicitar análise e parecer prévio da área requisitante da CAER.

13.6.2. Caso seja necessário devido à complexidade do assunto e com a devida justificativa nos autos, o prazo constante no subitem 13.6 poderá ser ampliado.

13.7. Após julgamento do(s) recurso(s), a Agente de Licitação elaborará Relatório circunstanciado com vistas ao Diretor Presidente para decisão definitiva.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. A decisão do julgamento do recurso será publicada no sítio eletrônico da CAER e comunicada diretamente aos licitantes via endereço eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

14.1.1. Adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - SULIC

Proc 125/26
Folha: 160
Beatriz
SULIC/CAER

14.1.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.

14.1.3. Revogar o procedimento; ou

14.1.4. Anular o procedimento.

14.2. Na ausência de recurso, caberá a Agente de Licitação adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor homologação.

14.3. A autoridade competente para homologar o resultado do procedimento licitatório, poderá revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

14.3.1. Depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou a anulação do procedimento licitatório somente será efetivada depois de conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todas as licitantes renunciando esse direito.

14.3.1.1. Se apresentadas manifestações pelas licitantes, a Autoridade Competente analisará os argumentos e poderá, motivadamente, reconsiderar ou efetivar a decisão.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado do procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Autoridade Competente.

15.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no RILC, da CAER e neste Edital.

15.3. O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no sítio da CAER durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.4. As regras referentes a empresa gerenciadora e participante, bem como a eventuais adesões, são as que constam na minuta da Ata de Registro de Preços - ANEXO V, parte integrante deste Edital.

Proc. 125/26
Folha. 160-V
Beatriz
SULIC/CAER

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Depois de homologado o resultado deste procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, sob pena de caracterizar renúncia ao direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Poderá a CAER, no seu interesse, ou, desde que solicitado pela parte interessada durante o transcurso do prazo, mediante motivos justificados, prorrogar por uma vez e por igual período, o prazo citado no subitem anterior.

16.2. Quando a licitante adjudicatária recusar-se a assinar o Instrumento Contratual no prazo e condições estabelecidos, é facultado a CAER o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.3. A Minuta do Contrato estabelecerá a forma de pagamento e demais condições de contratação.

16.4. A CONTRATADA é obrigada a manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista,

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 161
Beatriz
SULIC/CAER

exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

18.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

18.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

18.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

18.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

19.2. O reajuste, quando devido, será calculado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a variação acumulada no período e mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

19.3. O reajuste não é automático e dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída, a qual será analisada pela CONTRATANTE.

19.4. Na hipótese de extinção, substituição ou inaplicabilidade do índice previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos da contratação, mediante justificativa técnica e aprovação da CONTRATANTE.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas no contrato, neste Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Proc. 125/26
Folha. 161-v
Beatriz
SULIC/CAER

20.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

20.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

20.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos neste Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER.

20.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER.

21. DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

21.1. Este procedimento licitatório observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, para tratamento dos dados pessoais informados pela(s) licitante(s), ou contratada(s).

21.2. A participação neste procedimento licitatório e na contratação, implica no consentimento para compartilhamento de dados pessoais para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A LICITANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 162
Beatriz
SULIC/CAER

22.2. É facultado a Agente de Licitação ou autoridade superior:

22.2.1. Efetuar, em qualquer fase do procedimento licitatório, consultas ou promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e caso seja necessário, suspender a sessão;

22.2.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de classificação e habilitação da licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos deste procedimento licitatório;

22.2.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.3.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.

22.4. A empresa que assim desejar poderá enviar seus envelopes via correio ou por outro meio semelhante, desde que sejam entregues antes do início da sessão, na sala da Superintendência de Licitação e Contratos - SULIC da CAER. Neste caso, fica impedida de ofertar lances verbais e de se utilizar da prerrogativa de manifestar intenção de recurso.

22.5. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CAER, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Agente de Licitação ou pela Autoridade Competente, desde que pertinentes com o objeto deste procedimento licitatório, e observadas a legislação em vigor.

22.7. Os documentos apresentados pelas licitantes à Agente de Licitação, quando exigidos, deverão ser assinados, preferencialmente, na forma eletrônica, por meio de assinatura digital

Proc. 125/26
Folha. 162-V
Beatriz
SULIC/CAER

baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, ou, alternativamente, assinados de próprio punho.

22.7.1. Os documentos assinados na forma eletrônica poderão ter seus arquivos eletrônicos originais solicitados pela Equipe de Apoio, em sessão pública, para fins de verificação da autenticidade da assinatura digital, fixando-se prazo não superior a 10 (dez) minutos, contado da solicitação registrada em ata.

22.7.2. O não encaminhamento do arquivo eletrônico no prazo estabelecido acarretará a invalidação do documento para fins do procedimento licitatório, observado o disposto neste Edital.

22.7.3. Na hipótese de os documentos serem assinados à mão, o documento físico deverá ser apresentado e protocolado junto à Superintendência de Licitação e Contratos – SULIC, no momento procedimental correspondente, conforme as regras deste Edital.

22.8. Não serão atendidas solicitações verbais.

22.9. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do procedimento licitatório.

22.10. É assegurado aos interessados e às licitantes o direito de acesso aos autos do presente procedimento licitatório, bem como a obtenção de cópia digital, mediante solicitação formal encaminhada por e-mail e preenchimento de requerimento próprio, a ser disponibilizado pela Superintendência de Licitação e Contratos – SULIC, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.10.1. O prazo mínimo para disponibilização das cópias digitais será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do requerimento devidamente preenchido pela SULIC.

22.11. Com a finalidade de resguardar a integridade, a organização e a autenticidade dos autos, não será permitida a reprodução dos documentos por meio de fotografia ou outros meios similares, sendo assegurado o acesso e a obtenção de cópia digital exclusivamente pelos canais oficiais previstos neste Edital.

22.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

23. DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Proc 125/26
Folha 163
Beatriz
SULIC/CAER

23.1. Os documentos relacionados abaixo fazem parte integrante deste Edital como Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Boa Vista - RR, 22 de 10 de 2026.

CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Presidente em exercício

Proc. 125/26
Folha. 163-v
Beatriz
SULIC/CAER

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução dos eventuais serviços de captação, transporte e distribuição de água bruta e/ou potável, através de caminhão pipa, para atender os Municípios de Alto Alegre, Amajarí, Bonfim, Cantá, Caracaraí, Caroebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz e Uiramutã.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Companhia de Águas e Esgotos de Roraima- CAER, tem como missão prestar serviços públicos de fornecimento de água tratada e saneamento básico no âmbito do Estado de Roraima-RR, para assegurar a dignidade da pessoa humana e a sustentabilidade nas suas dimensões ambiental, social e econômica, buscando soluções eficientes e inovadoras, no cumprimento da função social que lhe é determinada pela Lei nº 13.303/16;

2.2. A utilização de caminhões-pipa constitui medida operacional necessária para possibilitar o transporte e a distribuição de água às localidades que apresentem comprometimento, insuficiência ou descontinuidade do abastecimento, funcionando como mecanismo de resposta emergencial destinado a minimizar os efeitos da estiagem e preservar as condições mínimas de abastecimento da população;

2.3. Em tempos de forte estiagem, a contratação dos serviços se torna de suma importância para que os usuários não sejam prejudicados em relação a uma eventual falta de água.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E/OU POTÁVEL EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 15.000 LITROS, POSSUIR MOTOBOMBA CENTRÍFUGA ACOPLADA PARA CAPTAÇÃO. ESTÃO INCLUSOS NOS SERVIÇOS O MOTORISTA, COMBUSTÍVEL PARA DESLOCAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO.	KM	35.000

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.1. Quanto aos veículos;

Os caminhões-pipa deverão:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc 125/26
Folha 164
Beatriz
SULIC/CAER

a) possuir capacidade mínima de armazenamento de 15.000 litros, conforme especificação constante do autos;

b) possuir motobomba centrífuga acoplada para realização da captação;

c) estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação;

d) possuir reservatório adequado ao transporte da água;

e) atender às normas de trânsito, ambientais e sanitárias aplicáveis;

f) possuir equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços;

g) apresentar condições de segurança para os operadores;

h) ser substituído imediatamente em caso de falha que comprometa a execução do serviço.

4.2. DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa participante já executou serviços semelhantes ao objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4. NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.4.1. Trata-se de serviço comum, de natureza operacional e execução sob demanda, não caracterizado como serviço continuado, consistente na disponibilização de caminhões-pipa, com respectivos motoristas e recursos necessários, para o transporte e distribuição de água às localidades indicadas pela CAER, mediante medição dos serviços efetivamente executados, especialmente quilometragem percorrida em atendimento às necessidades decorrentes da situação de estiagem declarada no Estado de Roraima.

4.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.5.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

4.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.6.1. Para esta contratação, não há necessidade de haver transição contratual.

4.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

a) Uso racional de recursos naturais: a execução dos serviços deverá priorizar o uso eficiente da água, evitando desperdícios durante as operações de carregamento, transporte, descarregamento e distribuição;

Proc. 125/26
Folha. 164-v
Beatriz
SULIC/CAER

b) Redução de emissões: sempre que operacionalmente possível, deverão ser adotadas rotas e procedimentos que reduzam deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e emissão de gases poluentes, sem comprometer o atendimento das localidades afetadas;

c) Responsabilidade ambiental: a contratada deverá executar os serviços de forma a prevenir danos ao meio ambiente, responsabilizando-se pelas medidas necessárias à correção de eventuais impactos decorrentes de sua atuação.

4.8. Em tempos de seca e forte estiagem no Estado, faz-se necessária a contratação de serviços que possam ser executados de forma imediata, em eventualidades, para que a população não sofra com o desabastecimento do bem essencial, assegurando a dignidade da pessoa humana. Assim, identificamos que apenas a CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E/OU POTÁVEL é a solução que atende de forma imediata os problemas de falta de água.

5. DO MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. DA METODOLOGIA:

5.1.1. Consiste na captação, transporte e distribuição de água bruta e/ou potável por meio de caminhão tipo pipa, conforme estipulado pela Ordem de Serviço.

5.1.2. A água poderá ser captada em mananciais, poços, rios, reservatórios ou sistemas previamente autorizados pela CAER na ordem de serviço;

5.1.3. A distribuição poderá ocorrer em reservatórios públicos, sistemas de abastecimento, comunidades rurais, localidades isoladas, hospitais, escolas, unidades públicas e demais locais indicados pela fiscalização.

5.1.4. Os veículos deverão estar em bom estado de uso e nas condições mínimas de segurança para os operadores, bem como atender às normas de trânsito.

5.1.5. A medição ocorrerá mediante controle da quilometragem efetivamente percorrida durante a execução das Ordens de Serviço, considerando os deslocamentos autorizados pela fiscalização da CAER.

5.1.6. O Operador da motobomba centrífuga acoplada ao caminhão pipa, será operada pelo colaborador da CAER da localidade que realizará o serviço conforme estipulado na ordem de serviço.

5.2. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.2.1. Empreitada por preço unitário, nos termos do art. 60, I do RILC/CAER.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc 125/26
Folha 165
SULIC/CAER

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1.1. A gestão e fiscalização do contrato dar-se-á em conformidade ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos desta Companhia, por gestor e fiscal nomeados através de portaria pela autoridade competente pela contratação;

6.2. PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO:

6.2.1. A fim de estabelecer comunicação a respeito das necessidades da Companhia e execução do contrato, a contratada, obrigatoriamente, indicará preposto devidamente procurado, aceito pela administração, mantendo o contato através apenas de e-mail e telefone institucional, nos termos do Código de Conduta desta Companhia, com disponibilidade para ser interlocutor entre as partes, que receberá as demandas e reclamações da CAER, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, anotará ocorrências e tomará medidas para o saneamento de eventuais falhas.

6.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da quilometragem executada e da efetiva realização dos serviços;

6.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade das medições, das Ordens de Serviço executadas e da aprovação da fiscalização da CAER.

6.3.3. Não serão aceitos serviços entregues em desacordo com o estabelecido no termo de referência, onde ele serão imediatamente recusados, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, sem quaisquer ônus a contratante;

6.3.4. Caso o prazo definido no subitem 6.3.1. não seja observado, os serviços não deverão ser considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no Termo de Referência.

6.4. DAS SANÇÕES:

6.4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia, com as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

Proc 125/26
Folha. 165 -v
Beatriz
SULIC/CAER

I. - advertência;

II. multa moratória;

III. multa compensatória;

IV. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos I e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II e III.

6.4.2. As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/CAER;

6.4.3. A aplicação de qualquer sanção prevista no dispositivo supramencionado deverá ser registrada no Cadastro de Fornecedores da CAER, assegurado o direito ao devido processo legal;

6.4.4. A sanção de advertência é cabível quanto o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CAER, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

Parágrafo único - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.4.5. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – nas licitações em geral:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

c) por empreender qualquer conduta ou expediente cujo objetivo consista em impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório,correspondente a até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 166
SULIC/CAER

d) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da CAER, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

e) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da CAER;

f) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da CAER.

§ 1°. Ocorrendo infração contratual apenas com a sanção de multa o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2°. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao Contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 3°. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 4°. Havendo omissão ou concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos ao Contratado.

§ 5°. Não havendo a concordância do Contratado, caberá ao gestor do contrato, avaliar a manifestação do Contratado e decidir a respeito de sua procedência no prazo de 03(três) dias úteis.

6.4.6. No caso das demais sanções, o Contratado deverá ser formalmente notificado para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Não havendo a concordância do Contratado quanto aos fatos e a incidência das sanções cabíveis, deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.

6.4.7. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a CAER, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que

Proc 125/26
Folha 166-V
Beatriz
SULIC/CAER

tenha causado, dano à CAER, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1°. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 2°. O prazo da sanção a que se refere este Artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CAER.

§ 3°. Se a sanção de que trata este Artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAER poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 4°. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6.4.8. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846/2013.

6.5. DA JUSTIFICATIVA DA GLOSA

6.5.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

III – deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAER ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAER.

6.5.2. Após o encerramento dos serviços, os estatores serão retirados e transportados pela equipe da GME até a sede da CAER.

6.6. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.6.1. As formas extintivas do contrato - com as devidas condições, estão previstas nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER.

7. DO PAGAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc 125/26
Folha. 167
Beatriz
SULIC/CAER

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER;

7.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do produto;

7.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Como forma de seleção do fornecedor, sugerimos a adoção do **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTROS**, nos termos do art. 89, §1º do RILC/CAER, por se tratar de serviços comuns.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A proposta será julgada com base no MENOR VALOR GLOBAL, Considerando que o parcelamento, no presente caso, tende a aumentar a complexidade administrativa e operacional, sem demonstrar vantagem técnica ou econômica suficiente para compensar os riscos decorrentes da fragmentação da execução, conclui - se que não se mostra recomendável o parcelamento da solução, devendo o serviço ser contratado de forma integrada, em um único objeto, com execução mediante demanda e medição dos serviços efetivamente realizados.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. O valor estimado para esta aquisição será sigiloso, conforme art. 59 c/c art. 89, §2º, ambos do RILC/CAER.

11. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A localidade será estipulada na Ordem de Serviço - OS, podendo abranger os Municípios supracitados no objeto deste instrumento;

11.2. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

Proc. 125/26
Folha. 167-v
Beatriz
SULIC/CAER

12. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão por conta dos recursos próprios da CAER, pela unidade orçamentária, programa orçamentário, elemento de despesa e fonte: 42030.17122010.001.065/399/001 devidamente atestados.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Termos de Referência e Projetos Básicos – CTRPB, quanto à análise e indicação do conteúdo técnico-jurídico;

13.2. O conteúdo técnico do Termo de Referência fora extraído, na íntegra, das informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e Memorando n° 1140/2026 - Gerência dos Sistemas do Interior - GSI, ambos elaborados pela Gerência dos Sistemas do Interior - GSI, no uso de suas atribuições legais e profissionais;

13.3. Estando de acordo com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e concordância da Gerência dos Sistemas do Interior - GSI;

13.4. E aprovação da Diretoria Comercial e do Interior - DCI, para ser integrado ao processo administrativo;

13.5. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem serão resolvidos pela Gerência dos Sistemas do Interior - GSI.

Boa Vista - RR, 13 de outubro de 2026.

ELABORADO POR:

ANANDA LETÍCYA PINHO LIMA LOPES
Coordenadora de Termos de Referência e Projetos Básicos - CTRPB

CONCORDO:

RUMMENIGGE DA FRANÇA ROSA SILVA
Gerente de Sistemas do Interior Substituto - GSI

APROVO NOS TERMOS DO RILC/CAER:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
mc
SULIC

Proc 125/26
Folha. 168
Beatriz
SULIC/CAER

CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Comercial e do Interior - DCI

Proc. 125/26
Folha. 168-v
Beatriz
SULIC/CAER

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

(Apresentar em papel timbrado da Licitante)

À

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

LICITAÇÃO PELO RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

Apresentamos nossa proposta para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, referente ao objeto do **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL(R$)
VALOR GLOBAL					

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

* A formação do valor global deve levar em consideração o total dos itens.

Proc. 125/26
Folha. 169
Beatriz
SULIC/CAER

Valor global da proposta: R$ _____ (por extenso).

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

O Contrato será assinado, no prazo determinado no Edital, por:

NOME COMPLETO:

CARGO/FUNÇÃO:

RG (Nº/UF):

CPF:

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste procedimento licitatório e que atendemos todas as condições do Edital.

Declaramos não estar participando sob a forma de consórcio.

Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante deste procedimento licitatório, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME E CPF

OBSERVAÇÕES

Proc. 125/26
Folha. 169-v
Beatriz
SULIC/CAER

1. A licitante arrematante deste procedimento licitatório deverá encaminhar a Proposta, a Planilha de Custos, devidamente ajustadas ao seu último lance, observados o(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) e global máximos, dentro do prazo estabelecido pela Agente de Licitação, conforme disposto no subitem 10.7.1. deste Edital.

2. O não encaminhamento da Proposta Comercial, nos prazos acima definidos, implicará a sua **desclassificação**.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc 125/26
Folha. 170
Beatriz
SULIC/CAER

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Empresa, inscrita no CNPJ n°..... e razão social....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA sob as penas da Lei:**

- * () que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e/ou pela Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando for o caso.
- que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; que até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital; ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- que não está incursa em nenhuma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/2016;
- que os documentos apresentados por meio do sistema Licitações-e são autênticos aos originais;

* Assinalar se estiver participando na condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno porte.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME E CPF

Proc. 123/26
Folha. 170-V
Beatriz
SULIC/CAER

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Declaro, sob as penas da Lei, que não tenho e não contratarei prestadores para execução de serviços do objeto deste contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203/2010) com empregados da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.

CNPJ: RAZÃO SOCIAL:

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME E CPF

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 171
Beatriz
SULIC/CAER

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

Validade: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

A **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, sediada na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219 - São Pedro – Boa Vista/RR, CEP: 69.306-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.939.467/0001-15, neste ato representada pelo Diretor Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, considerando o julgamento da licitação pelo **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR A MODALIDADE PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei Federal nº. 13.303/2016**, no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER - RILC** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS EVENTUAIS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E/OU POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE, AMAJARÍ, BONFIM, CANTÁ, CARACARAÍ, CAROEBE, IRACEMA, MUCAJAÍ, NORMANDIA, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA BALIZA, SÃO LUIZ E UIRAMUTÃ.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Proc. 125/26
Folha. 171-V
Beatriz
SULIC/CAER

CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE:
E-MAIL:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E/OU POTÁVEL EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 15.000 LITROS, POSSUIR MOTOBOMBA CENTRÍFUGA ACOPLADA PARA CAPTAÇÃO. ESTÃO INCLUSOS NOS SERVIÇOS O MOTORISTA, COMBUSTÍVEL PARA DESLOCAMENTO, SEGURO E MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO.	KM	35.000		
VALOR GLOBAL:					

3. GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciador da ata será a Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes deste procedimento licitatório, conforme artigo 178, §7º, inciso II, do RILC.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc 125/26
Folha 172
Beatriz
SULIC/CAER

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Estado (DOE), e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da proposta.

5.2. No ato da prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original devendo o ato de prorrogação da vigência da Ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

5.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

5.4. O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

5.4.1. Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

5.4.2. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

5.4.3. A prorrogação da ARP em relação a item cujo saldo tenha esgotado, implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data.

5.4.4. Havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sendo permitidos os acréscimos apenas nos contratos dela decorrentes.

5.6. Em decorrência de fatos supervenientes à licitação para registros de preços, a ARP e as contratações dela decorrentes, poderão sofrer alterações qualitativas.

5.7. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ARP depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

5.7.1. Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos.

5.7.2. Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total;

5.7.3. Concordância do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

5.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.9. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

6. DA REVISÃO

Proc. 125/26
Folha. 172 - V
Beatriz
SULIC/CAER

6.1. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gerenciador da Ata promover as negociações junto aos Beneficiários das Atas, observadas as disposições contidas neste RILC.

6.2. Para efeito de revisão a maior do preço originariamente registrado, caberá à CAER promover pesquisa de preços de mercado adotando a mesma metodologia empregada para a formação da Ata de Registro de Preços e sobre este valor aplicar o percentual de vantajosidade obtido no procedimento licitatório.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do Beneficiário da Ata será cancelado quando este:

7.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2. Não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Gerenciador da Ata, sem justificativa aceitável;

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. Sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CAER ou outra com efeito similar;

7.1.5. Quando o Beneficiário da Ata for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral do Gerenciador da Ata ou a pedido do Beneficiário da Ata.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc 125/26
Folha 173
Beatriz
SULIC/CAER

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da CAER e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR,_____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Presidente em exercício

PELO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Representante Legal

Proc 125/26
Folha 173-V
Beatriz
SULIC/CAER

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/20___
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, nº 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF nº *.482-* e portador do RG nº 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor Comercial e do Interior, **CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA**, inscrito no CPF n.º *.582-* e portador do RG n.º 134.015 SSP/RR.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ Nº _____, Bairro _____, na cidade _____, CEP n.º _____-___, e-mail: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF n.º _____ e portador do RG n.º _____.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) no DESPACHO ____/20__ - GAB/PRE;

b) na licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços nº __/__;

c) no art. 32, IV, da **Lei Federal nº 13.303/2016**;

d) no art. 89, § 1º, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC**;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 174
Beatriz
SULIC/CAER

e) na **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil);

f) na **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);

g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS EVENTUAIS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA BRUTA E/OU POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE, AMAJARÍ, BONFIM, CANTÁ, CARACARAÍ, CAROEBE, IRACEMA, MUCAJAÍ, NORMANDIA, PACARAIMA, RORAINÓPOLIS, SÃO JOÃO DA BALIZA, SÃO LUIZ E UIRAMUTÃ.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Edital de Licitação;

c) a Ata de Registro de Preços;

d) a Proposta da CONTRATADA;

e) os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº __/__, firmada em decorrência do Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços nº __/__, ficando a CONTRATADA vinculada aos preços, condições e demais disposições nela registradas, durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços contratados são aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/___, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. Os preços são unitários e serão pagos de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos, podendo o valor efetivamente pago ser inferior ao valor global,

Proc. 125/26
Folha 174-v
Beatriz
SULIC/CAER

conforme a demanda da CONTRATANTE, vedado o pagamento acima dos limites contratados.

4.3. No valor unitário dos itens estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

4.4. O valor total deste contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme **quadro demonstrativo de valores** abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Eventual prestação de serviços de captação, transporte e distribuição de água bruta e/ou potável em veículo tipo caminhão pipa com capacidade mínima de armazenamento de 15.000 litros, possuir motobomba centrífuga acoplada para captação. Estão inclusos nos serviços o motorista, combustível para deslocamento, seguro e manutenção do caminhão	KM			
TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. Consiste na captação, transporte e distribuição de água bruta e/ou potável por meio de caminhão tipo pipa, conforme estipulado da Ordem de Serviço.

5.2. A água poderá ser captada em mananciais, poços, rios, reservatórios ou sistemas previamente autorizados pela CAER na ordem de serviço;

5.3. A distribuição poderá ocorrer em reservatórios públicos, sistemas de abastecimento, comunidades rurais, localidades isoladas, hospitais, escolas, unidades públicas e demais locais indicados pela fiscalização.

5.4. Os veículos deverão estar em bom estado de uso e nas condições mínimas de segurança para os operadores, bem como atender às normas de trânsito.

5.5. A medição ocorrerá mediante controle da quilometragem efetivamente percorrida durante a execução das Ordens de Serviço, considerando os deslocamentos autorizados pela fiscalização da CAER.

5.6. O Operador da motobomba centrífuga acoplada ao caminhão pipa, será operada pelo colaborador da CAER da localidade que realizará o serviço conforme estipulado na ordem de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SULIC

Proc 125/26
Folha 175
Beatriz
SULIC/CAER

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.1.1. Quanto aos veículos, os caminhões-pipa deverão:

a) possuir capacidade mínima de armazenamento de 15.000 litros, conforme especificação constante do autos;

b) possuir motobomba centrífuga acoplada para realização da captação;

c) estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação;

d) possuir reservatório adequado ao transporte da água;

e) atender às normas de trânsito, ambientais e sanitárias aplicáveis;

f) possuir equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços;

g) apresentar condições de segurança para os operadores;

h) ser substituído imediatamente em caso de falha que comprometa a execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados por portaria, observando o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

7.1.1. Compete ao **Gestor do Contrato**: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, tratar com o preposto da CONTRATADA, exigir o cumprimento do contrato e encaminhar providências para alteração ou sanção.

7.1.2. Compete ao **Fiscal do Contrato**: acompanhar e fiscalizar administrativamente e tecnicamente a entrega dos produtos, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

7.2. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, aceito pela CONTRATANTE, com poderes para representá-la administrativamente.

7.2.1. O Preposto deverá manter endereço eletrônico e telefone atualizados, com disponibilidade em horário comercial, para receber solicitações, reclamações e notificações da gestão/fiscalização, nos termos do Código de Conduta e Integridade da CAER.

Proc 123/26
Folha 175-v
Beatriz
SULIC/CAER

7.2.2. São deveres do **Preposto** da CONTRATADA, em observância ao art. 238 do RILC/CAER:

I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de fornecimento do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas Normas Regulamentadoras, legislação ambiental, de segurança e medicina do trabalho e demais normas legais, bem como da regularidade fiscal e das obrigações trabalhistas;

II - Zelar pelo fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e com os manuais da CAER;

III - Zelar pelo pleno, total e perfeito fornecimento do objeto contratado.

7.2.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24h, acompanhada da nova indicação.

7.3. Caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

7.3.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CAER.

7.3.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.3. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.

7.3.4. Manter seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CAER, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem das normas disciplinares da CAER.

7.3.5. Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CAER, quando esse tenha sido causado por seus funcionários durante a entrega dos equipamentos constantes no presente Instrumento Contratual.

7.3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos equipamentos, prestando os esclarecimentos julgados necessários com clareza e o mais breve possível, sempre por escrito e através de documentação própria para esse fim.

7.3.7. Os custos da substituição do(s) equipamento(s) rejeitado(s) correrão

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 176
Beatriz
SULIC/CAER

exclusivamente por conta da Contratada.

7.3.8. A contratada deve abrir um canal de comunicação como e-mail e/ou telefone celular que possa receber ligações e mensagens de texto para manter o contato entre ambas as partes.

7.3.9. A contratada deve, no prazo de 03 (três) dias úteis, responder a demanda da CAER.

7.3.10. A contratada deve indicar um preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração que deverá constar: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, bem como, contatos telefônicos e e-mail, se houver.

7.3.11. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas das aquisições de equipamentos e outras questões referentes ao objeto contratado.

7.3.12. Manter, durante o fornecimento e compatibilidade com as obrigações a serem assumidas. Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3.13. Caso haja mudança de endereço, atualizará os dados cadastrais (endereço, telefone, corpo clínico, lista de equipamentos, entre outros) junto ao contratante.

7.3.14. Não transferir, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato.

7.3.15. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações dele, visando fiel desempenho no fornecimento do objeto.

7.3.16. A contratada prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente quaisquer reclamações.

7.3.17. Emitir Nota Fiscal em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, CNPJ número 05.939.467/0001-15.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A localidade será estipulada na Ordem de Serviço - OS, podendo abranger os Municípios supracitados no item subitem 2.1;

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço;

Proc. 125/26
Folha. 176-v
Beatriz
SULIC/CAER

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

a) o **recebimento provisório,** ocorrerá mediante conferência da quilometragem executada e da efetiva realização dos serviços;

b) o **recebimento definitivo,** ocorrerá após verificação da conformidade das medições, das Ordens de Serviço executadas e da aprovação da fiscalização da CAER.

9.2. Não serão aceitos serviços entregues em desacordo com o estabelecido no termo de referência, onde ele serão imediatamente recusados, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, sem quaisquer ônus a contratante;

9.3. Caso o prazo definido na alínea a não seja observado, os serviços não deverão ser considerados como entregues, sendo aplicadas às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir as Ordens de Serviço;

b) Fiscalizar a execução contratual;

c) Atestar as medições dos quilômetros executados;

d) Efetuar os pagamentos conforme as condições contratuais;

e) Disponibilizar as informações necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela CAER.;

b) Disponibilizar veículos em perfeitas condições de operação.

c) Manter motoristas devidamente habilitados;

d) Cumprir as normas de segurança, trânsito, ambientais e sanitárias;

e) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos da operação;

f) Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falhas operacionais;

g) Manter comunicação permanente com a fiscalização da CAER;

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 177
Beatriz
SULIC/CAER

h) Emitir Nota Fiscal em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER, CNPJ nº 05.939.467/0001-15;

i) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto executado, assim como deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, nos termos do art. 239 do RILC/CAER, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 239 do RILC/CAER;

12.2. As certidões exigidas e entregues deverão estar válidas na data da apresentação da nota fiscal apresentada;

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do produto;

12.4. Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

13.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

Proc. 125/26
Folha. 177-v
Beatriz
SULIC/CAER

13.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

13.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Termo de Referência e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

13.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O contrato poderá ser alterado, qualitativa e quantitativamente, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa, com parecer jurídico, vedadas alterações que violem o dever de licitar, nos termos dos arts. 203 a 210 do RILC/CAER.

14.2. A alteração qualitativa ocorrerá para melhor adequação técnica do projeto ou especificações aos objetivos da CONTRATANTE. A alteração quantitativa poderá promover acréscimos ou supressões no objeto, nas mesmas condições contratuais.

15.3. Os acréscimos limitam-se a 25% do valor inicial atualizado do contrato. As supressões, precedidas de acordo entre as partes, não se sujeitam a limites.

14.4. Todas as alterações serão formalizadas por termo aditivo, precedido de parecer da assessoria jurídica. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do RILC da CAER e da Lei Federal nº 10.192/2001.

15.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 178
SULIC/CAER

15.3. A aplicação do reajuste não é automática, devendo ser solicitada pela CONTRATADA dentro do prazo de vigência contratual, acompanhada da memória de cálculo, sob pena de preclusão do direito.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste contratual ou da Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso.

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser(em) utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então vigente.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por meio de **apostilamento,** dispensado a celebração de termo aditivo, desde que não altere o valor total do contrato acima dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser revisto a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do art. 221 do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016.

16.2. A revisão contratual poderá ser solicitada formalmente acompanhada de documentos comprobatórios, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - Comprovação de evento extraordinário, superveniente, futuro e incerto, alheio à vontade das partes, capaz de desequilibrar a equação econômico-financeira;

II - Ocorrência posterior à data da apresentação da proposta, não podendo o evento ser anterior ou previsível ao tempo da formulação da oferta;

III - Ausência de culpa da CONTRATADA pelo evento que ensejou o desequilíbrio, não se admitindo recomposição por risco inerente à atividade empresarial ou por falha de planejamento;

IV - Efeito econômico substancial, caracterizado pela alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição devida pela CONTRATANTE, a ponto de tornar a execução excessivamente onerosa;

Proc 125/26
Folha 178-v
Beatriz
SULIC/CAER

V - Demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos da CONTRATADA, justificando a necessidade de recomposição da remuneração;

VI - Comprovação documental do impacto, por meio de planilha de custos e formação de preços, notas fiscais, contratos, publicações oficiais ou outros documentos hábeis, juntados ao processo administrativo, que atestem o desequilíbrio provocado sobre a equação econômico-financeira.

16.3. A revisão contratual não terá efeitos retroativos, produzindo efeitos somente a partir da data de sua formalização, salvo disposição diversa devidamente motivada pela Administração.

16.4. A revisão não poderá alterar a natureza e o escopo contratual, sendo formalizada exclusivamente por Termo Aditivo.

16.5. A revisão poderá resultar em aumento, redução ou manutenção das condições inicialmente pactuadas, conforme avaliação técnica e jurídica.

16.6. Preenchida as exigências legais para a concessão da revisão contratual, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, para requerer a referida revisão, sob pena de preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, tendo em vista a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas no Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação pertinente.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Proc 125/26
Folha. 179
Beatriz
SULIC/CAER

20.1. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados extraordinariamente, nos termos do art. 201 do RILC/CAER, preservadas as demais cláusulas contratuais e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovado:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - Retardamento na expedição da Ordem de Serviços;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

IV - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CAER em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - Omissão ou atraso de providências a cargo da CAER, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

20.2. O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela CONTRATADA antes do término do prazo de execução vigente, instruído com justificativa técnica e cronograma atualizado.

20.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, ao qual será anexado o novo cronograma, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do contrato ocorrerá nas formas e pelos motivos previstos nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER, pela via natural com o cumprimento total das obrigações, por fatos anteriores ou posteriores à sua celebração que o tornem inexequível, ou pela morte do Contratado quando pessoa física.

21.2. A CAER poderá resolver unilateralmente o contrato, dispensado provimento judicial, nos casos de descumprimento total ou parcial de obrigações, subcontratação irregular, desatendimento de determinações da fiscalização, reiteração de faltas, dissolução, falência ou insolvência do Contratado, alteração societária prejudicial, razões de interesse público de alta relevância, caso fortuito ou força maior, não integralização da garantia, trabalho ilegal de menor, perecimento do objeto, ou envolvimento do Contratado em corrupção, condicionado à manifestação da Diretoria de Compliance.

Proc. 125/26
Folha. 179-V
Beatriz
SULIC/CAER

21.3. A resolução unilateral será formalmente motivada em processo administrativo, assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa prévios. Quando aplicada, acarretará a assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, a retenção da garantia e créditos para ressarcimento de prejuízos e multas, e o impedimento de licitar e contratar com a CAER até conclusão do processo sancionador.

21.4. Ocorrendo a extinção sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados e terá direito à devolução da garantia, ao pagamento pelos serviços executados até a rescisão e ao custo da desmobilização, se requerido e comprovado, nos termos do art. 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Programa Orçamentário: **42030.17122010.001.065/399/001**, do orçamento da CONTRATANTE.

22.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços n.º ____, datada de ___/__/___, no valor de R$_____ (_____).

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

23.1. As PARTES obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como as regulamentações e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, desde a fase pré-contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

23.2. Os dados pessoais obtidos pela CONTRATADA somente poderão ser tratados para as finalidades específicas de execução do objeto deste Contrato, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, exceto por obrigação legal ou autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 180
Beatriz
SULIC/CAER

23.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, previamente à formalização, todos os contratos de suboperação que pretenda celebrar. Em situações excepcionais e urgentes, devidamente justificadas, a comunicação poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a formalização.

23.4. Extinto o Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais em até 30 (trinta) dias, mediante Certificado de Eliminação Segura, ressalvadas as hipóteses de conservação do art. 16 da LGPD.

23.5. A CONTRATADA deverá implementar e manter Programa de Governança em Privacidade, incluindo treinamento anual e contínuo de todos os empregados, prepostos e colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais, com registro de conteúdo, data e lista de presença, arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para fins de auditoria.

23.6. A CONTRATANTE poderá auditar o cumprimento desta Cláusula, devendo a CONTRATADA fornecer informações e documentos em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

23.7. Bancos de dados com dados pessoais serão mantidos em ambiente seguro, com trilhas de auditoria rastreáveis e em formato aberto e interoperável, nos termos dos arts. 25 e 37 da LGPD.

23.8. Incidentes de segurança com risco ou dano relevante serão comunicados pela CONTRATADA à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis da ciência, com descrição do evento, dados afetados e medidas de mitigação, sem prejuízo da adoção imediata de providências.

23.9. A CONTRATADA indicará Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, fornecendo canal de contato à CONTRATANTE e à ANPD, conforme art. 41 da LGPD.

23.10. A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados por tratamento irregular, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD, e ressarcirá a CONTRATANTE por multas ou sanções da ANPD decorrentes de sua ação ou omissão.

23.11. O Contrato poderá ser ajustado para adequação a normas da ANPD, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo comprovado impacto relevante.

Proc. 125/26
Folha. 180-V
Beatriz
SULIC/CAER

23.12. O descumprimento desta Cláusula é infração grave e sujeita a CONTRATADA às sanções deste Contrato, da Lei nº 13.303/2016 e ao ressarcimento de prejuízos à CONTRATANTE.

23.13. As obrigações desta Cláusula subsistem ao término da vigência contratual enquanto perdurar o tratamento de dados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Roraima, para fins de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Boa Vista/RR**, com renúncia a qualquer outro, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de 202_.

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR
Diretor Presidente

CÍCERO HÉRIO CARREIRO BATISTA
Diretor Comercial e do Interior

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SULIC

Proc. 125/26
Folha. 181
Beatriz
SULIC/CAER

PELA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Representante Legal